

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 089

06/11/95

INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/95

Para recolhimento em novembro/95, do INSS em atraso, deve-se utilizar a tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (%)	MULTA (%)
NOV/95	0.00000000	0,00	00
OUT/95	0.00000000	1,00	10
SET/95	0.00000000	2,00	10
AGO/95	0.00000000	5,09	10
JUL/95	0.00000000	8,41	10
JUN/95	0.00000000	12,25	10
MAI/95	0.00000000	16,27	10
ABR/95	0.00000000	20,31	10
MAR/95	0.00000000	24,56	10
FEV/95	0.00000000	28,82	10
JAN/95	0.00000000	31,42	10
DEZ/94	1.47775972	11,00	10
NOV/94	1.51103052	12,00	10
OUT/94	1.55569384	13,00	10
SET/94	1.58528852	14,00	10
AGO/94	1.61108426	15,00	10
JUL/94	1.69176112	16,00	10
JUN/94	0.00064727	17,00	10
MAI/94	0.00093628	18,00	10
ABR/94	0.00135020	19,00	10
MAR/94	0.00190716	20,00	10
FEV/94	0.00273928	21,00	10
JAN/94	0.00382673	22,00	10
DEZ/93	0.00532566	23,00	10
NOV/93	0.00727961	24,00	10
OUT/93	0.00974754	25,00	10
SET/93	0.01317523	26,00	10
AGO/93	0.01770538	27,00	10
JUL/93	0.00002337	28,00	10
JUN/93	0.00003053	29,00	10
MAI/93	0.00003980	30,00	10
ABR/93	0.00005126	31,00	10
MAR/93	0.00006528	32,00	10
FEV/93	0.00008223	33,00	10
JAN/93	0.00010420	34,00	10
DEZ/92	0.00013491	35,00	10
NOV/92	0.00016660	36,00	10
OUT/92	0.00020608	37,00	10
SET/92	0.00025859	38,00	10
AGO/92	0.00031892	39,00	10
JUL/92	0.00039271	40,00	10
JUN/92	0.00047522	41,00	10
MAI/92	0.00058581	42,00	10
ABR/92	0.00072318	43,00	10
MAR/92	0.00086658	44,00	10
FEV/92	0.00105748	45,00	10
JAN/92	0.00133349	46,00	10
DEZ/91	0.00167487	47,00	10
NOV/91	0.00167487	68,19	40
OUT/91	0.00167487	107,15	40

SET/91	0.00167487	142,36	40
AGO/91	0.00167487	173,72	40
JUL/91	0.00167487	202,08	10
JUN/91	0.00167487	229,01	10
MAI/91	0.00167487	256,42	10
ABR/91	0.00167487	284,85	10
MAR/91	0.00167487	314,37	10
FEV/91	0.00167487	344,39	10
JAN/91	0.00167487	376,57	10
DEZ/90	0.00201337	382,52	10
NOV/90	0.00240361	383,52	10
OUT/90	0.00280374	384,52	10
SET/90	0.00318812	385,52	10
AGO/90	0.00359780	386,52	10
JUL/90	0.00397833	387,52	10
JUN/90	0.00440760	388,52	10
MAI/90	0.00483117	389,52	10
ABR/90	0.00509111	390,52	10
MAR/90	0.00509111	391,52	10
FEV/90	0.00635213	392,52	10
JAN/90	0.01084363	393,52	10
DEZ/89	0.01797005	394,52	10
NOV/89	0.02726627	395,52	10
OUT/89	0.03951094	396,52	10
SET/89	0.05466369	397,52	10
AGO/89	0.07877165	398,52	50
JUL/89	0.10187871	399,52	50
JUN/89	0.13118799	400,52	50
MAI/89	0.16376126	401,52	50
ABR/89	0.18004271	402,52	50
MAR/89	0.19318896	403,52	50
FEV/89	0.20498241	404,52	50
JAN/89	0.21232724	405,52	50
DEZ/88	0.00021233	406,52	50
NOV/88	0.00021233	407,52	50
OUT/88	0.00027359	408,52	50
SET/88	0.00034723	409,52	50
AGO/88	0.00044182	410,52	50
JUL/88	0.00054787	411,52	50
JUN/88	0.00066103	412,52	50
MAI/88	0.00081990	413,52	50
ABR/88	0.00098002	414,52	50
MAR/88	0.00115424	415,52	50
FEV/88	0.00137677	416,52	50
JAN/88	0.00159719	417,52	50
DEZ/87	0.00188403	418,52	50
NOV/87	0.00219509	419,52	50
OUT/87	0.00250546	420,52	50
SET/87	0.00282715	421,52	50
AGO/87	0.00308669	422,52	50
JUL/87	0.00326203	423,52	50
JUN/87	0.00346950	424,52	50
MAI/87	0.00357530	425,52	50
ABR/87	0.00421959	426,52	50
MAR/87	0.00520873	427,52	50
FEV/87	0.00630045	428,52	50
JAN/87	0.00721490	429,52	50
DEZ/86	0.00863059	430,52	50
NOV/86	0.01008153	431,52	50
OUT/86	0.01081460	432,52	50
SET/86	0.01117046	433,52	50
AGO/86	0.01138196	434,52	50
JUL/86	0.01157811	435,52	50
JUN/86	0.01177263	436,52	50
MAI/86	0.01191284	437,52	50
ABR/86	0.01206421	438,52	50
MAR/86	0.01223316	439,52	50
FEV/86	0.00001233	440,52	50
JAN/86	0.00001231	441,52	50
DEZ/85	0.00001408	442,52	50
NOV/85	0.00001637	443,52	50

*** Cálculo da Atualização:**

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

*** Cálculo de Juros:**

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

*** Cálculo da Multa:**

- Multa até ago/89 = Valor Atualizado x 50%
- de set/89 até jul/91 = Valor Atualizado x 10%

- de ago/91 até nov/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dez/91 até nov/95 = Valor Atualizado x 10%

* Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLOS PRÁTICOS:

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de nov/95 = R\$ 0,7952;
- coeficiente para atualização = 0.00318812;
- juros = 385,52%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0.00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 0,7952 = R\$ 1.014,08

Cálculo de Juros:

R\$ 1.014,08 x 385,52% = R\$ 3.909,48

Cálculo da Multa:

R\$ 1.014,08 x 10% = R\$ 101,41

Total a recolher = R\$ 5.024,97

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em nov/95 = R\$ 0,7952;
- coeficiente de atualização = 0.00135020;
- juros = 19%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0.00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 0,7952 = R\$ 5.685,86

Cálculo de Juros:

R\$ 5.685,86 x 19% = 1.080,31

Cálculo da Multa:

R\$ 5.685,86 x 10% = R\$ 568,59

Total a recolher = R\$ 7.334,76

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em nov/95: R\$ 0,7952;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 15%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 0,7952 = R\$ 1.153,02

Cálculo de Juros:

R\$ 1.153,02 x 15% = R\$ 172,95

Cálculo da Multa:

R\$ 1.153,02 x 10% = R\$ 115,30

Total a recolher = R\$ 1.441,27

SÍNTESE

EMPRESAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

A Portaria nº 992, de 25/10/95, DOU de 31/10/95, do Departamento de Polícia Federal, baixou normas de procedimentos relacionados às empresas prestadoras de serviços de segurança privada, às empresas que executam serviços de segurança orgânica, e inclusive, planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

O regulamento apresenta os seguintes tópicos: da segurança privada; das exigências; do requerimento de autorização para funcionamento; da escolta armada; do requerimento de autorização para aquisição de armas - munições e petrechos para recarga; dos procedimentos para a incolumidade física do vigilante; outras autorizações; das fiscalizações e apurações de transgressões; da tramitação dos expedientes e formas de procedimento; das empresas; das infrações e das penalidades; das comissões de vistoria do DPF; das disposições transitórias; e das disposições finais.

O presente regulamento, ainda trás o Anexo I, contendo currículo para curso de formação de vigilantes e programas de cursos, os quais são: curso básico de formação de vigilantes; defesa pessoal e primeiros socorros; noções elementares de direito penal; armamento e tiro; técnica operacional; segurança física de instalações; prevenção e combate de incêndios; e relações humanas no trabalho.

Para formação de vigilantes em transporte de valores, o Anexo II do presente regulamento, apresenta os seguintes cursos de extensão: curso de extensão para a formação de vigilantes em transporte de valores; segurança no transporte de valores e condução de valores; armamento e tiro; e prevenção e combate a incêndios em veículos de transporte de valores.

Para formação de vigilantes em segurança pessoal privada (Anexo III), o programa de cursos são as seguintes: curso de formação de vigilantes em segurança pessoal privada; programas de matérias; e reciclagem do curso de formação de vigilantes (currículo).

NOTÁRIOS E TABELIÃES - VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Portaria nº 2.701, de 24/10/95, DOU de 26/10/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou normas a fim de esclarecer a situação previdenciária dos notários ou tabeliães, oficiais de registro ou registradores, escreventes e auxiliares em função do disposto na Lei nº 8.935, de 18/11/94.

Segundo a Portaria respectiva, estes tem a seguinte vinculação previdenciária: a) aqueles que foram admitidos até 20/11/94, véspera da publicação da Lei nº 8.935/94, continuarão vinculados à legislação previdenciária que anteriormente os regia; b) aqueles que foram admitidos a partir de 21/11/94, são segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social, como pessoa física, na qualidade de trabalhador autônomo (inciso IV do art. 12 da Lei nº 8.212/91).

Já para escreventes e auxiliares contratados por titular de serviços notoriais e de registro, a partir de 21/11/94, serão admitidos na qualidade de empregados.

PROGRAMA DE MORADIA PRÓPRIA - CARTA DE CRÉDITO

A Circular nº 59, de 31/10/95, DOU de 03/11/95, da Caixa Econômica Federal, regulamentou contratação de operações de crédito para produção de unidades habitacionais em áreas adquiridas com recursos do FGTS, ou com infra-estrutura habitacional financiada pelo referido Fundo e revogou a Circular nº 42, de 22/02/95, que trata sobre o referido assunto.

O regulamento apresenta os seguintes tópicos: análise da destinação; opções de enquadramento; orientação básica; pré-requisitos; hierarquização e seleção das famílias beneficiárias; condições operacionais; análise e aprovação das propostas; prazos para contratação em 1995.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Quem são os dependentes para efeito de dedução da renda bruta, para cálculo do IRRF ?

São dependentes para efeito de dedução da base de cálculo do IRRF:

- cônjuge;
- filhas mulheres solteiras, viúvas sem renda ou abandonadas sem recursos pelo marido;
- filhos homens até 21 anos; até 24 sem renda própria cursando escola superior; sem limite de idade, se inválidos;
- ascendentes, irmãos e irmãs incapacitadas para o trabalho;
- netos e bisnetos, na mesma condição de filhos e filhas;

- menores pobres que o empregado esteja criando ou educando, até 21 anos; até 24 sem renda própria se cursando ensino superior;
- pessoa que viva no mínimo há 5 anos com empregado, e com o qual não possa casar-se, porque um ou ambos são desquitados, o que é declarado em carta por 2 testemunhas, desde que tenha incluído entre os beneficiários para fins previdenciários.

Obs.: Para todos os efeitos, não é considerado dependente que tiver rendimento tributável no mês.

Qual o valor da multa, aplicado pela fiscalização, caso a empresa não forneça o Vale-Transporte ?

De acordo com a Lei nº 7.855/89, art. 3º, o valor da multa é de 160 UFIR por empregado, dobrado na reincidência.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"